

Resolução Nº01/2006

Fixa normas para a organização dos dois primeiros níveis da educação básica no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Florianópolis, Santa Catarina.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, conforme o capítulo II, art. 10, XI do Regimento Interno, tendo em vista o disposto na Lei nº. 11.114/05 de 16 de maio de 2005 e na lei 11.274 de 06 de fevereiro de 2006, resolve:

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DOS DOIS PRIMEIROS NÍVEIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 1º - A Educação Infantil tem por finalidade a educação e o cuidado da criança de 0 a 5 anos, considerando-a sujeito de direitos, contemplando as diversas dimensões humanas, garantindo-lhe condições pedagógicas, culturais e materiais em complementaridade à ação da família.

Parágrafo único - As normas para o funcionamento das unidades de Educação Infantil estão dispostas na Resolução CME 01/2002.

Art. 2º - O Ensino Fundamental deve garantir as oportunidades educativas requeridas para o atendimento das necessidades básicas de aprendizagem das crianças e adolescentes, focalizando em especial:

I - o domínio dos instrumentos essenciais à aprendizagem - a leitura, a escrita, a expressão oral, a expressão corporal, o cálculo, a busca de informação, a resolução de problemas e a compreensão e elaboração de projetos de intervenção na realidade;

II - o domínio de conhecimentos e conceitos essenciais dos vários campos do saber, capacidades cognitivas, afetivas, artísticas, motoras, espaciais, lingüísticas, estéticas, lúdicas, éticas e sociais, bem como, procedimentos gerais e específicos, valores e atitudes fundamentais à vida pessoal e à convivência social solidária e democrática.

Art. 3º O Ensino Fundamental terá a duração de 9 (nove) anos, com 5 (cinco) anos iniciais e 4 (quatro) anos finais, devendo ser implantado, gradativamente, na rede Municipal de Ensino, a partir de 2007, assim constituído:

1º Ano	Bloco Inicial de Alfabetização
2º Ano	
3º Ano	
4º Ano	Anos Intermediários
5º Ano	
6º ano	Anos Finais
7º ano	
8º ano	
9º ano	

I - o Bloco Inicial de Alfabetização é destinado às crianças que ingressarem no Ensino Fundamental, com a idade mínima de 06 anos no primeiro ano, a serem completados até 01 de março do ano de ingresso.

II - no transcorrer da implantação do Ensino Fundamental de nove anos, deverá haver avaliação do processo.

Parágrafo único - Cabe à Secretaria Municipal de Educação de Florianópolis emitir orientações e gradativamente, providenciar a produção de materiais específicos, necessários ao subsídio do trabalho a ser desenvolvido.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 4º - O currículo para os 09 anos do Ensino Fundamental deverá garantir às crianças e adolescentes:

I – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores que fundamentam a sociedade;

III – a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV – o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de respeito recíproco em que se assenta a vida social.

Art. - 5º A Secretaria Municipal de Educação de Florianópolis, com a efetiva contribuição dos grupos de formação continuada específicos e de cada área, definirá para cada ano, os objetivos e conceitos curriculares, tomando como referência as diretrizes curriculares nacionais.

Parágrafo único - O plano curricular, em sentido amplo e restrito, e sua implementação no cotidiano do trabalho escolar, deverá observar a coerência com as orientações e normas definidas pelo conjunto do sistema educacional.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA PRÁTICA EDUCATIVA

Art. 6º - A organização da prática educativa deverá resultar de um trabalho coletivo, visando à formação integral das crianças e dos adolescentes, envolvendo os profissionais que atuam na e em função da unidade educativa.

Art. 7º - As atividades escolares devem ser desenvolvidas, diariamente, numa jornada mínima de 4 (quatro) horas, incluído o tempo destinado ao recreio.

Parágrafo único - Entende-se como aula, as atividades curriculares, envolvendo professores e alunos, realizadas nas salas e em outros espaços educativos, de acordo com o Plano de Ensino do Professor, contempladas no Projeto Político Pedagógico da Unidade Educativa.

Art. 8º - A avaliação do processo educativo deve ser contínua, diagnóstica, formativa e baseada em objetivos educacionais definidos, de forma a orientar a organização da prática educativa em função das necessidades de aprendizagem e desenvolvimento das crianças e adolescentes.

I - O processo, as estratégias de ensino e os resultados da avaliação da aprendizagem desenvolvidos pela unidade educativa devem ser do conhecimento dos pais ou responsáveis.

II - A progressão das crianças e adolescentes deve vir acompanhada de uma avaliação diagnóstica e formativa, devidamente documentada, envolvendo a participação dos profissionais da educação, pais ou responsáveis, crianças e adolescentes – comunidade escolar - apoiada por estratégias de ensino diversificadas, no decorrer de todo o processo educativo.

CAPÍTULO IV

DA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS FÍSICOS

Art. 9º - Cabe à Direção da unidade educativa assegurar a organização e manutenção dos espaços, de forma a se tornarem acolhedores, lúdicos, prazerosos e estimulantes para o desenvolvimento de crianças e adolescentes.

Art. 10 - A organização e o uso dos espaços no processo educativo devem promover o sentido de pertença pela comunidade educativa, com compartilhamento de responsabilidades, assegurando a conservação e preservação do patrimônio público.

Art. 11 - A unidade educativa deve propiciar a participação das crianças e dos adolescentes na organização e utilização dos materiais pedagógicos de uso individual e coletivo, tendo em vista o desenvolvimento da iniciativa, da responsabilidade coletiva e da autonomia.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 12 - As crianças e adolescentes, que em 2006, já estavam matriculados e cursando o Ensino Fundamental regular de 8 (oito) anos, permanecerão no referido sistema.

Art. 13 - A partir de 2007, todas as unidades educativas devem adequar sua proposta pedagógica e regimento escolar, em consonância com esta Resolução.

Art. 14 - As Resoluções do Conselho Municipal de Educação que tratam: da Grade Curricular – Res.CME Nº. 07/1998, do Conselho de Classe – Res.CME Nº. 04/1999, da Avaliação – Res.CME Nº. 03/2002, referentes à normatização do ensino fundamental de 08 anos, e a Res.CME Nº. 01/2002 que normatiza a Educação Infantil permanecem inalteradas.

Parágrafo único - No decorrer do processo de implementação do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, serão discutidas, estudadas, analisadas e reformuladas as Resoluções referentes à grade curricular, conselho de classe e avaliação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Educação coordenará e subsidiará o processo de implantação do ensino fundamental de 9 (nove) anos nas unidades educativas.

I – A partir de 2007, a Secretaria Municipal de Educação implementará, gradativamente, um programa de formação, acompanhamento e avaliação dos profissionais que atuarem no ensino fundamental de nove anos.

II – A Secretaria Municipal de Educação dará continuidade, com toda a Rede Municipal de Ensino, ao estudo e à implementação de uma proposta curricular para a educação de 0 a 14 anos, constituindo para tal, uma Comissão representativa da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Conselho Municipal de Educação.

Art. 16 - Os casos omissos serão resolvidos em Sessão Plena do Conselho Municipal de Educação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 18 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 31 de outubro de 2006.

Semíramis Celeste Borges Pintado

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Florianópolis